



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

À Comissão Instaladora da
Escola Superior de Média Artes e Design
do Instituto Politécnico do Porto
Rua D. Sancho I, 981
4480-876 Vila do Conde

15-12-2016

N/REF. Dir: JSR/0799/16

Assunto:

Posição do SNESup sobre o Projeto de Regulamento Específico de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola Superior de Média Artes e Design.

Exmos. Senhores Prof.,

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, em resposta ao V. ofício datado de 31 de outubro de 2016, apresentar um conjunto de considerações sobre a proposta de Regulamento em epígrafe.

Sobre o articulado

1. O nº 2 do Art. 3º do presente regulamento parece não estar de acordo com o estabelecido no nº 5 do Art. 5º do RADD-IPP.
2. As alíneas c) e d) do nº 3 do Art. 3º deveriam referir explicitamente a necessidade de consulta das organizações sindicais. Esta omissão deu origem a interpretações abusivas em outras circunstâncias, que só foram sanadas através de ações judiciais, que certamente será do interesse de todos evitar.
3. Deve ficar estabelecido no Art. 3º que de qualquer decisão da CAAD pode ser interposto recurso para o Conselho Técnico Científico, que decidirá.

4. Em relação ao previsto no nº 6 do Art. 4º, deve ser estabelecido um processo de avaliação específico para o conjunto do período experimental, dado ser um processo de avaliação de natureza diferente.
5. Relativamente ao Art. 5º, nº 2, avaliação de docentes com funções dirigentes, voltamos a alertar que este contraria não só o ECPDESP como também o regime geral da avaliação dos dirigentes dos serviços prevista no SIADAP. Alargar esta diferenciação aos Vice-presidentes dos vários órgãos da ESMAD é aumentar uma grave injustiça e a violação do princípio constitucional de igualdade de tratamento perante a lei.
6. Conforme se faz noutras escolas, o estipulado no nº 2 do Art. 7º deve ser corrigido no sentido de que a ponderação final das várias dimensões da avaliação deve ser estabelecida no momento do procedimento da avaliação e deve ser a que mais favorecer o docente. Atualmente, com o ritmo de mudança em que vivemos, estabelecer com a antecedência de 3 anos o perfil da atividade a desenvolver é irrealista e desadequado.
7. O estabelecido na alínea c) do nº 6 do Art. 7º configura uma violação das competências da CADD e deve ser eliminado.
O estabelecido no nº 8 do Art. 7º deve deixar claro que a dispensa de avaliação numa ou duas das suas dimensões deve poder ser por mais do que um ano.
8. o nº 1 do Art. 13º deve ser revisto para ter em conta que os docentes podem ter prestado serviço ao abrigo de regulamentos de avaliação em vigor no ano de 2016 ou anos anteriores noutras escolas do IPP ou de outras instituições.
9. No art. 16º do READD é referido como legislação subsidiária o disposto na Lei 12-A/2008. No entanto, esta Lei foi revogada pela Lei 35/2014, pelo que deverá tal menção ser substituída.

Sobre a Grelha de Pontuação

1. Criticamos frontalmente a opção de a Grelha de Pontuação limitar o valor das pontuações obtidas nos vários itens. Conforme é justo e está previsto no Art. 11º do RADD-IPP, de modo a que qualquer docente possa atingir o máximo nas várias dimensões, com perfis de atividade muito diversos. Por exemplo, atendendo ao que está previsto no critério de “Publicação comercial de livros originais de apoio à docência” para a dimensão pedagógica da Grelha de Pontuação, um docente que tenha publicado um livro tem exatamente a mesma pontuação de outro que tenha publicado dois livros, o que é manifestamente injusto e retira qualquer incentivo a fazer mais o que o mínimo. É pois fundamental que esta estrutura seja corrigida.

2. Os docentes devem poder aduzir razões sobre os resultados dos inquéritos aos alunos junto do Conselho Pedagógico que no limite possam levar à sua neutralização para efeitos de avaliação do desempenho. Quando a regência e/ou a lecionação são partilhadas por vários docentes, é importante garantir que a avaliação reflete desempenho de cada docente e não apenas a apreciação global da UC. Sem se conhecer o inquérito, não nos parece adequado estar a definir pontuações aos resultados do inquérito.
3. A Grelha de Pontuação tem em consideração critérios de avaliação que não dependem da vontade ou desempenho dos docentes. Nomeadamente, os critérios relacionados com a média do serviço docente e o número de UC's lecionadas, porquanto tais fatores dependem exclusivamente da distribuição do serviço docente e não do desempenho dos docentes. Também a cotação antiguidade carece de uma melhor explicação.

Outras considerações

Como comentários finais, alertamos ainda para a necessidade de se preverem ponderações e critérios de avaliação diferenciados para quem está em dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial.

Do mesmo modo, devem ser atribuídas diferentes ponderações das várias atividades desenvolvidas a docentes que ocupam diferentes categorias na carreira. Diferentes categorias na carreira acarretam diferentes responsabilidades e oportunidades. Sugerimos que a grelha de avaliação seja desenvolvida para o Professor Coordenador Principal e que seja efetuada uma majoração para os docentes das categorias inferiores, majoração essa que será tanto maior quanto menor for a categoria do docente.

É muito importante possibilitar a todos os docentes realizar testes de aplicação da grelha e da ficha de avaliação, no sentido de serem verificados os resultados que se poderão obter para que se possam corrigir eventuais falhas ou desajustamentos. Seria também altamente recomendável a elaboração de um simulador que maximizasse automaticamente a pontuação do docente, quanto à ponderação do peso de cada uma das três dimensões da avaliação.

Solicitamos desde já que possa ser agendada uma reunião para apresentação de eventuais contributos complementares bem como para troca de impressões sobre o projeto de Regulamento aludido. Por exemplo, há vários outros aspeto da Grelha de Pontuação que gostaríamos de ver esclarecidos.

A apresentação deste conjunto de comentários e sugestões não dispensa a obrigatoriedade da audição sindical do SNESUP sobre a proposta final do READD-ESMAD antes da sua promulgação.

Na esperança de que os nossos contributos possam ter o acolhimento de V. Exas., apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção

A handwritten signature in blue ink that reads "José Salgado Rodrigues". The signature is written in a cursive style.

Professor Doutor José Rodrigues
Membro da Direcção